

ACÓRDÃO Nº 2596/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 007.706/2013-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eliza Batista dos Santos Silva (CPF 825.856.363-72).
4. Unidade: Município de Maracaçumé/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogados: José Lacerda Junior (OAB/MA 4.648) e Elny Lacerda Bezerra (OAB/MA 4.195).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do convênio 107/2003, firmado entre a União e a Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA para perfuração de poços artesianos, capacitação, adução, reservação e distribuição de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 217 e 267 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Eliza Batista dos Santos Silva;
- 9.2. condená-la ao recolhimento de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidos de encargos legais de 25/6/2004 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 19/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/6/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2596-19/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral